

Preâmbulo

A Associação de Apoio aos Deficientes Visuais do Distrito de Braga, Instituição Particular de Solidariedade Social tem como:

Missão: Apoiar os deficientes visuais e suas famílias, fomentando a sua reabilitação emocional, capacitação, autonomia e sociabilização e promovendo uma melhor qualidade de vida, através de uma equipa dinâmica e motivada.

Visão: Ser a referência no apoio à deficiência visual, com práticas inovadoras e com elevados padrões de qualidade, construindo uma sociedade solidária e aberta à diferença.

Tendo em conta a sua missão e visão, foi construído o presente código de ética onde estão espelhados os direitos dos clientes, os valores fundamentais da organização e as normas de conduta dos dirigentes, colaboradores e parceiros, explicitando, também, os compromissos assumidos pelos seus dirigentes, colaboradores, voluntários e clientes.

Este código surge da preocupação de orientar o modo de actuação da instituição, no sentido de melhorar a qualidade dos serviços prestados, a sua sustentabilidade e desenvolvimento.

Principais Objetivos do Código

- Unificar os princípios orientadores e tomada de decisão;
- Refletir a cultura organizacional;
- Fomentar o compromisso dos colaboradores face aos princípios da AADVDB;
- Fortalecer a reciprocidade entre a organização e os colaboradores.

Capítulo Primeiro **Âmbito de aplicação**

1 - Âmbito Pessoal

1. Todos os colaboradores da AADVDB estão comprometidos com este Código.
2. O presente Código de Conduta e Ética, adiante designado por «Código», é aplicável a todos os colaboradores da AADVDB no desempenho das funções profissionais que, em cada momento, lhes estejam atribuídas pela Direção, dentro dos limites decorrentes dos respetivos contratos, da legislação aplicável, bem como da sua posição hierárquica.
3. O Código obriga igualmente, na parte aplicável, os membros da Direção, sem prejuízo dos especiais deveres de conduta a que estão sujeitos em função das responsabilidades acrescidas que lhes estão atribuídas e que constam de documento próprio (Estatutos da AADVDB).
4. Para tal, por colaboradores deve entender-se todos os membros dos corpos gerentes, quadros, e restantes intervenientes com a AADVDB.

2 - Âmbito Material

Tendo em conta a especificidade das atividades e das finalidades estatutárias da AADVDB, o presente Código integra o conjunto de regras e princípios gerais de ética e conduta profissional que se aplicam a todos os colaboradores da AADVDB, nas relações entre si e com os clientes.

Capítulo Segundo **Acompanhamento**

Sempre que se verifique violação de qualquer princípio constante neste código, essa situação deverá ser comunicada à Direção da AADVDB, que tomará as devidas diligências.

Capítulo Terceiro **Princípios de ética e conduta profissional**

1. SOLIDARIEDADE

Todos os colaboradores trabalham em prol da solidariedade comprometendo-se com responsabilidade e determinação na atenuação dos problemas dos seus clientes, conscientes que, enquanto cidadãos, são também parte desses problemas.

2. RESPEITO PELOS DIREITOS HUMANOS E JUSTIÇA SOCIAL

As relações no ambiente de trabalho devem pautar-se por cortesia e respeito mútuo, empenhando-se dirigentes e colaboradores para a defesa dos direitos humanos e para que entre si predomine o espírito de equipa, a lealdade, a franqueza e a confiança. Os colaboradores da AADVDB devem ser esclarecidos sobre normas e regras que regem o funcionamento da instituição (de acordo com a lei geral do trabalho), numa perspectiva de real justiça social.

3. RESPONSABILIDADE SOCIAL

A instituição e os colaboradores estão atentos às problemáticas sociais da comunidade, orientado a sua acção no sentido de dar resposta a essas problemáticas, no âmbito da sua missão, ou encaminhando para outras entidades competentes, fomentando desta forma a cultura do trabalho em parceria.

Os colaboradores da Instituição no exercício das suas funções regem-se pelos princípios associados à protecção do ambiente, nomeadamente no que respeita à reciclagem, à poupança de recursos (consumíveis, água, luz, entre outros) e à reutilização dos mesmos.

Os colaboradores da instituição preocupam-se com o aperfeiçoamento das suas competências profissionais, participando ativamente em ações de formação, workshops, seminários, ou outros, que sejam promovidos internamente ou no exterior.

4. IGUALDADE DE OPORTUNIDADES E NÃO DISCRIMINAÇÃO

A organização e os seus colaboradores rejeitam qualquer forma de discriminação em função da raça, etnia, sexo, idade, deficiência, orientação ou convicção religiosa, tendência sexual, filiação política, bem como, qualquer forma de assédio sexual e/ou psicológico de conduta verbal ou física, de humilhação, de coação ou ameaça.

A organização promove a eliminação e/ou redução de barreiras, sejam elas físicas (arquitectónicas), sociais, de comunicação, ou outras, que dificultem a acessibilidade dos clientes à Igualdade de Oportunidades.

5. RESPEITO PELO CLIENTE

A AADVDB e os seus colaboradores promovem a participação dos clientes (sujeitos em situação de fragilidade social) no seu plano individual, respeitando-os como seres humanos com as suas características, interesses e objetivos, com dignidade e valor próprio, equiparável a qualquer pessoa.

Quando a fragilidade dos clientes não permite a participação ativa no seu projeto de vida, devem os colaboradores da organização ouvir a sua família ou representantes, no sentido de assegurar

que as decisões sejam tomadas em conformidade com as reais necessidades e desejos dos clientes.

6. CONFIDENCIALIDADE

A AADVDB e todos os seus colaboradores, bem como estagiários e voluntários asseguram absoluto sigilo e reserva quanto a documentos, factos, informações, inclusive no que se refere a assuntos tratados em reuniões, independentemente de terem sido qualificados ou não como confidenciais.

Os clientes são informados do tratamento a dar aos dados pessoais recolhidos e é solicitada a autorização ao próprio ou ao seu representante legal, por escrito, para efeitos de eventual auscultação por parte de outras entidades.

7. RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL

Os colaboradores da AADVDB desempenham as suas actividades profissionais com competência, sentido do dever e comportamento ético, procurando um contínuo desenvolvimento profissional.

As necessidades e os interesses dos clientes são considerados fulcrais, encontrando-se em primeiro plano no desempenho da sua prática profissional.

8. INTEGRIDADE DE CARÁCTER/ HONESTIDADE

Os colaboradores da AADVDB devem pautar a sua conduta de acordo com os valores morais, agindo com imparcialidade e transparência.

No exercício de funções, os colaboradores devem abster-se de qualquer forma de favores, não compactuando com situações de favoritismo ou irregularidades.

Cabe aos profissionais da AADVDB informar os seus responsáveis de qualquer situação irregular que beneficie alguém em prejuízo de outrem ou da própria instituição.

9. LEGALIDADE

Os colaboradores no âmbito do exercício das suas funções devem actuar em conformidade com os princípios constitucionais e de acordo com a lei e o direito vigente.

Capítulo Quarto

Conflitos de interesses e incompatibilidades

1 - Conflitos de interesses

1. Os colaboradores têm a responsabilidade e devem evitar qualquer situação susceptível de originar, directa ou indirectamente, conflitos de interesses com a AADVDB.
2. Por interesse pessoal ou privado entende-se qualquer potencial vantagem (que saia do âmbito da missão) para o próprio, para os seus familiares e afins, para o seu círculo de amigos, para outro colaborador da AADVDB, para empresa em que tenha interesses ou instituição a que pertença.
3. Existe conflito de interesses atual ou potencial, sempre que os colaboradores tenham um interesse pessoal ou privado, em determinada matéria que possa influenciar o desempenho imparcial e objetivo das suas funções profissionais.
4. Os eventuais conflitos de interesses de qualquer colaborador sujeito ao regime deste Código, deverão ser imediatamente comunicados, à Direção, com o objetivo de assegurar o desempenho imparcial e transparente.
5. Os colaboradores não podem utilizar qualquer informação privilegiada que obtenham por virtude das suas funções.

2 - Relações com fornecedores

1. Os colaboradores com responsabilidades na selecção do fornecimento de bens ou de serviços para a AADVDB, não podem ter qualquer interesse pessoal relacionado com o fornecedor ou o fornecimento.
2. Por interesse pessoal entende-se qualquer interesse financeiro ou económico que possa afetar a capacidade do colaborador para prosseguir as funções profissionais que lhe estão atribuídas ou afete a sua capacidade de imparcialidade e independência.

3 - Atividades externas

1. Os colaboradores podem exercer quaisquer atividades fora do seu horário de trabalho, sejam ou não remuneradas, desde que tais atividades não interfiram negativamente com as suas obrigações para com a AADVDB ou não possam gerar conflitos de interesses.
2. O exercício de atividades remuneradas deverá ser previamente comunicado à Direção.

3. O exercício de atividades externas, remuneradas ou não remuneradas, exceto atividades científicas ou acadêmicas, será sempre considerado incompatível com a actividade da AADVDB, quando o empregador em causa, seja fornecedor da AADVDB, no contexto das atividades referidas.

4 - Atividades científicas e académicas

1. No exercício de atividades científicas ou académicas, os colaboradores podem dedicar-se à docência ou à investigação, proferir conferências, redigir livros ou artigos de natureza técnico-científica ou desenvolver outras atividades da mesma natureza.
2. Quando o tema se relacione com o âmbito das suas funções profissionais e seja relativo ao funcionamento da AADVDB, deverá ser autorizado pela Direção.
3. Os contributos científicos ou académicos são prestados a título pessoal e não envolvem a AADVDB, de modo algum devendo os colaboradores aparentar representar uma posição oficial da AADVDB, exceto se previamente autorizados pela Direção.

5 - Atividades políticas

1. No exercício de atividades políticas, os colaboradores devem preservar a independência da AADVDB e não comprometer a sua capacidade e a sua aptidão para prosseguir as funções profissionais que lhes foram atribuídas pela Direção.
2. Os colaboradores não podem exercer atividades de natureza política durante o horário de trabalho, excetuando os casos previstos na lei.

Capítulo Quinto Divulgação e aplicação do Código

1 - Divulgação do Código

1. A AADVDB deverá adotar medidas eficazes para informar o público sobre o presente Código, designadamente disponibilizando-o, em versão integral ou parcial, no seu sítio na Internet e estar disponível e de fácil acesso a todos.

O Código deverá ser distribuído a todos os colaboradores da AADVDB.

2. Com vista ao cumprimento do disposto neste Código, os colaboradores da AADVDB devem solicitar aos respetivos superiores hierárquicos as orientações que julguem necessárias, bem como o esclarecimento de quaisquer dúvidas sobre as matérias objeto do presente Código.

Nota:

Quando confrontados com situações complicadas, em que não sabemos como agir, devemos parar e analisar toda a informação que detemos, e consultar mais referências, de forma a ponderar sobre a melhor decisão a tomar.

Devemos, ainda, responder às seguintes questões:

- As minhas dúvidas ou suspeitas são baseadas em factos verificáveis, ou apenas em suposições e rumores?
- De onde, ou de quem, recebi esta informação?
- Sinto que esta informação está correta e expõe a minha instituição a algum risco?
- Se esta informação fosse relatada pela Comunicação Social, sentir-me-ia constrangido? A chefia direta representa normalmente um bom ponto de partida no caso de se estar perante um problema ético.

A Direção

Data:04/09/2012